



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

LEI Nº 212, DE 10 DE JUNHO DE 1974.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO."

PEDRO SOLDERA, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 3412 de 08 de março de 1974, com finalidade de:

I- receber por via administrativa, as devoluções das importâncias da retenção de 3% (tres por cento) sobre 20% (vinte por cento) correspondente a parcela municipal do ICM relativas ao período de 1º de janeiro de 1967 a 30 de abril de 1972;

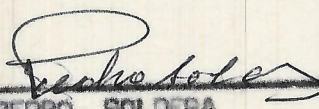
II- desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artº 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 10 de junho de 1974.



PEDRO SOLDERA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra e registrada no livro próprio

JOSÉ AURÉLIO BORANGA
DIRETOR DA SECRETARIA